

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04



## PROJETO DE LEI Nº 14/2024



PROTOCOLO GERAL 81/2024  
06/03/2024 - Horário: 12:04

### DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA PREFEITA, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CARAMBEÍ

**Autor: Poder Legislativo**

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL,  
no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte:

#### LEI

Art. 1º - Fica autorizado a conceder recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo de Carambeí, conforme Constituição Federal, no percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) indicado pelo IBGE/FGV, de março de 2023 a fevereiro de 2024, para a data base de março de 2024, mesmo índice adotado para todos os servidores municipais, conforme determina a legislação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARAMBEÍ, em 29 de fevereiro de 2024.

  
Antonio Valdelino de Oliveira

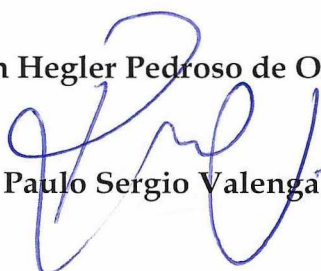
  
Deleon Betim

  
Diego Josino Xavier de Oliveira

  
Edilson Moreira Bueno

  
Elio Alves Cardoso

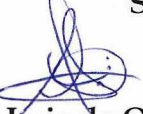
Emerson Plovas Bueno

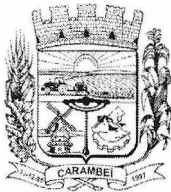
  
Ilson Hegler Pedroso de Oliveira

  
Joel Aparecido Costa Rosa

  
Paulo Sergio Valenga

  
Sandro Marcelo de Oliveira

  
Sergio Luis de Oliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a recomposição anual do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, com o escopo de recompor as perdas geradas pelo processo inflacionário, no percentual de a ser estipulado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente à apuração entre os meses de março de 2023 e fevereiro de 2024, a partir de 1º de março de 2024, considerando a data base dos servidores públicos municipais.

No que tange a recomposição das perdas salariais, ou seja, a revisão geral anual, imperioso consignar sua previsão legal encontra-se disposta no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada através da Emenda Constitucional nº 19/98, por meio da qual foi promovida a chamada reforma administrativa.

Ainda, com relação à recomposição, seu objetivo é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e no mesmo período.

A termos de esclarecimento, distingue-se este projeto de um aumento real, pois a recomposição é sobre as perdas de vencimentos num determinado período, atualizando o poder aquisitivo. Contudo, o aumento real, é o reajuste de natureza eventual, sujeitando-se à conveniência, oportunidade da administração pública e também às regras de anterioridade.

Além disso, outro aspecto do objeto do presente projeto é sua condição de direito subjetivo dos agentes públicos, consagrado constitucionalmente.

Por fim, como é de conhecimento de todos que a cada direito corresponde a um dever, da garantia constitucional estabelecida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal surge para o Poder Público a obrigação de rever, anualmente, a remuneração dos agentes públicos.

O Impacto Orçamentário Financeiro será solicitado ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal, para que encamine-o para as Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação, assim como a declaração do ordenador das despesas sobre o enquadramento na LOA, LDO e PPA.

CARAMBEÍ, em 29 de fevereiro de 2024.

  
Antonio Valdelino de Oliveira

  
Deleon Betim

  
Diego Josino Xavier de Oliveira

  
Eclaiton Moreira Bueno

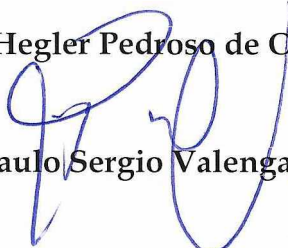


# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

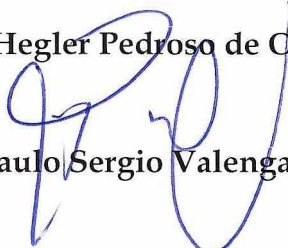
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

  
Elio Alves Cardoso

Emerson Plovas Bueno

  
Ilson Hegler Pedroso de Oliveira

  
Joel Aparecido Costa Rosa

  
Paulo Sergio Valenga

  
Sandro Marcelo de Oliveira

  
Sergio Luis de Oliveira